ANALISE DO PL 5082/2016

Como já informado no grupo, no final do ano passado a Câmara aprovou um Projeto de Lei com a intenção de incentivar a criação de clubes empresas, sanando o passivo trabalhista e outros encargos dos clubes, ora existentes.

Este PL foi aprovado em sessão noturna da Câmara Federal (na calada da noite), Vejamos as modificações pretendidas.

1. MODIFICAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO

§ 3°-A. O contrato poderá conferir é entidade de prática desportiva a opção de pagamento parcelado da cláusula compensatória, observados os limites previstos no § 3° deste artigo e as seguintes condições:

I — no prazo de quitação das demais verbas rescisórias, a entidade de prática desportiva deverá pagar o valor equivalente a 3 (três) salários mensais;

II — nos meses seguintes, deverá pagar os valores equivalentes aos salários mensais restantes, até que se complete o valor total da indenização;

III — se, no período de que trata o inciso II deste parágrafo, o atleta profissional receber salários em razão de novo contrato especial de trabalho desportivo, as parcelas mensais referidas no mesmo inciso serão reduzidas em valor equivalente ao dos salários recebidos, devendo o cálculo desta redução ser feito mês a mês, vedada a imposição ao atleta de devolução de valores ou desconto em parcelas remanescentes caso o salário do novo contrato seja superior.

§ 11. Aplica-se ao contrato especial de trabalho desportivo o parágrafo único do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando dispensada a exigência de diploma de nível superior quando o atleta profissional for assistido na celebração do contrato por advogado de sua escolha.

§ 12. No contrato especial de trabalho desportivo com remuneração mensal superior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada clausula

compromissária de arbitragem na forma do art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho, não se aplicando, neste caso, a exigência de previsão em acordo ou convenção coletiva estabelecida no parágrafo único do art. 90-C desta Lei

A inovação que pretende o referido PL:

1. Permitir que quando o atleta for "mandado" embora o clube ao invés de pagar tudo na hora da rescisão, pague somente três salários e o restante será diluído no período em que haveria o contrato. Exemplo se faltava 10 meses de contrato, o clube paga 03 salários e os demais 07 meses ele divide em 09 parcelas.

2. Mas se neste período o atleta assinar novo contrato com salário superior ou igual ao que tinha antes, o clube que rescindiu o contrato de trabalho não precisa mais pagar. Só pagará se o salário for menor e assim mesmo a diferença entre o salário anterior e o novo salário.

3. Querem também autorizar que o atleta que ganhe mais que R$ 12.202,12 (dobro do teto da previdência) assine seu contrato de trabalho sem observar regras de acordos coletivos e outros, e não precisam estar acompanhados de advogado.

4. Hoje não é possível uma ação na CNRD movida por clube contra atleta porque a Lei Pelé, diz que isto só seria possível se reconhecida em acordo coletivo. A tentativa é tentar tirar as reclamações trabalhistas da Justiça do Trabalho e submeter a um órgão da CBF. Sabemos que tem atletas utilizando a CNRD. Mas isto é escolha do atleta e de seu advogado. Mas se passar a proposta todos os atletas com salário superior a R$ 12.201,12 provavelmente terão que usar a CNRD. Os que ganham menos usarão a Justiça do Trabalho. Este tipo de procedimento já transparece que querem diferenciar os atletas, afrontando a isonomia.

2. PARCELA IMAGEM

Art. 87-A.

Parágrafo único. Quando houver, por parte do atleta, a cessão de direitos ao uso de sua imagem para a entidade de prática desportiva detentora do contrato especial de trabalho desportivo, o valor correspondente ao uso da imagem não poderá ultrapassar os seguintes percentuais da remuneração total paga ao atleta, composta pela soma do salário e dos valores pagos pelo direito ao uso da imagem:

I — 40% (quarenta por cento) da remuneração total paga ao atleta, quando seu salário for inferior a 2 (duas)

vezes o limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social;

II — 80% (oitenta por cento) da remuneração total paga ao atleta, quando seu salário for igual ou superior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social."

Aqui nesta nova redação estão acabando com os direitos trabalhistas dos atletas.

No inciso I, para quem ganha menos de R$ 12.202,02 – em nada mudará (embora já se discuta este percentual de 60% CLT e 40% imagem).

Para quem ganhar acima de R$ 12.202,02 o percentual mudará para 20% CLT e o restante como imagem – 80%.

Exemplos:

- Quem ganhar menos de R$ 12.202,01 receberá R$ 7.320,60 de CLT e R$ 4.881,42 de imagem.
- Quem ganhar mais de R$ 12.202,02 receberá R$ 2.440,40 de CLT e 9.761,62 de imagem.

O prejuízo da imagem é para todos os atletas. Mas se passar este texto para quem receber R$ 12.02,02 ou mais, o prejuízo será enorme, pois o 13º salário, FGTS e férias serão calculados só sobre os 20% da CLT. E também em caso do clube mandar o atleta embora a sua indenização por exemplo num contrato que falta 10 meses com remuneração de 20 mil reais (4 mil na CLT e 16 mil de imagem) o atleta ganhará 40 mil e de forma parcelada. Se fosse hoje este atleta teria que receber 120 mil reais. Receberá um terço do que faria jus.

Também para quem ganha de R$ 12.202,02 até R$ 30.000,00 no total, o prejuízo terá reflexos no futuro, pois para efeitos de aposentadoria se conta todos os valores recebidos para fazer a média. Ainda se for acometido de Acidente do Trabalho e precisar recorrer ao benefício previdenciário receberá apenas proporcional ao valor da CTPS que o clube irá recolher.

E ainda este texto abre uma brecha para economia do clube. Exemplo: iria contratar o atleta por 12 mil reais mensais (60/40). Ajusto para 13 mil reais e pagos a proporção de 20% na CTPS (R$ 2.600,00) e o resto de imagem sem qualquer incidência.

Até amanhã faremos chegar ao grupo a relação dos senadores e um texto de sugestão para pedir pela não aprovação destes itens em destaque.